



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Normalização e Qualidade :

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para a Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo.

Advanced Designing Work – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM Associated Corp, S.A.

AM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amanha, Limitada.

Areias da Beira, S.A.

Ares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Black Sea – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boa Vida Properties, Limitada.

Cola Games, Limitada.

Condominio Area Branca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooltxt – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinâmica TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dolls Restaurante e Bar, Limitada.

Global Trust Solution, Limitada.

Kambaya, Limitada.

Khautene Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

La Guardia Mining Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Legis Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & C Suppliers & Facility Management, Limitada.

Ma Solutions, Limitada.

Multi Trucks Investments, Limitada.

Multivendas Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nuv's Construction & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Prince Comercial, Limitada.

Regis Mozambique, Limitada.

Regis Shipping Mozambique, Limitada.

Rilo Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sapi Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ser Engineering, Limitada.

ST Crane Hire Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunset Beach Teco, Limitada.

Techcat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V & H - Services, Limitada.

Zara Motors, Limitada.

7 Day Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Moçambicana para a Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo, requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para a Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo.

Ministério da Justiça, Maputo, 4 de Maio de 1993. — O Ministro,
Ossumane Aly Dauto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Nelson Biles Mendes da Costa Tinosse e

Chamila Cádimo Cabrá, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Kendrick Mendes Tinosse para passar a usar o nome completo de Kendrick Ethan Tinosse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Durão Gama, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de José Gama Durão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 12 de Abril de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Normalização e Qualidade

AVISO

Nos termos da alínea *d*), do artigo 4, do Decreto n.º 74/2013 de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade, conjugado com o n.º 2 do artigo 9 do Decreto n.º 59/2009 que aprova o Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade, torna-se pública a lista de Normas Moçambicanas aprovadas.

Lista de Normas Moçambicanas (NM) aprovadas por Comissões Técnicas de Normalização Sectorial 2018

a) Área de Alimentos, Saúde, Agro-Indústria e Protecção Ambiental.

CTN 1 - Comissão Técnica de Normalização – Alimentos e Saúde

1. NM 798:2018 - Código de práticas higiénicas da carne
2. NM 877:2018 - Aperitivos de Milho Fritos (Nick Nack) - Especificações
3. NM 917:2018 - Serviços de alimentação – Requisitos de boas práticas higio-sanitárias e controlos operacionais essenciais
4. NM 918:2018 - Princípios gerais para adição de nutrientes essenciais nos alimentos
5. NM 919:2018 - Directrizes para a concepção, operação, avaliação e acreditação de sistemas de inspecção e certificação de importação e exportação de alimentos
6. NM 921:2018 - Álcool. Amostragem
7. NM 922:2018 - Bebidas alcoólicas e espirituosas. Determinação do teor de ferro por espectrofotometria de absorção atómica
8. NM 923:2018 - Bebidas alcoólicas e espirituosas. Determinação do teor de sulfatos.
9. NM 924:2018 - Bebidas alcoólicas e espirituosas. Determinação do teor de cinza
10. NM 925:2018 - Pelágios pequenos secos de água doce - Especificações
11. NM 926:2018 - Sardinhas e sardinhas enlatadas - Tipos de produtos

NMs Revistas

1. NM 19:2018 - Água mineral natural - Especificações
2. NM 23:2018 - Água engarrafada purificada, para o consumo humano, diferente da mineral - Especificações
3. NM 102:2018 - Directrizes para suplementos alimentares vitamínicos e minerais
4. NM 104:2018 - Procedimentos de boas práticas para construção dos matadouros de aves e outros animais de capoeira
5. NM 435:2018 - Embalagem – Favos de ovos de galinha

NMs Harmonizadas na SADC

1. NM 987:2018 - Norma para o peixe fresco e peixe refrigerado
2. NM 988:2018 - Peixe de barbatana inteiro fresco e congelado - Especificação
3. NM 989:2018 - Norma geral para filetes ultracongelados de peixe
4. NM 990:2018 - Norma de peixe fumado e peixe seco
5. NM 991:2018 - Salsichas de peixe - Especificação
6. NM 992:2018 - Biscoitos (Crackers) de peixes marinhos e de água doce, crustáceos e moluscos – Especificação
7. NM 993:2018 - Tilapia cultivada (brema)
8. NM 994:2018 - Boas Práticas de aquacultura – Produção de bream (tilápia)

CTN 2 - Comissão Técnica de Normalização – Agro-indústria

1. NM ISO 3550-1:2018 - Cigarros – Determinação da perda de tabaco pelas pontas. Parte 1: Método utilizando uma gaiola cilíndrica giratória
2. NM 945:2018 - Método padrão de ensaio para a determinação do pH de solos
3. NM 946:2018 - Código de boas práticas agrícolas e de colheita de plantas medicinais.
4. NM 947:2018 - Código de Práticas Recomendadas para a colheita sustentável de plantas medicinais tradicionais
5. NM ISO 9512:2018 - Cigarros – Determinação de ventilação – Definições e princípios de medição

CTN 3 – Comissão Técnica de Normalização – Protecção Ambiental

1. NM 936:2018 - Resíduos Químicos – Informações sobre Segurança, Saúde e Meio Ambiente – Ficha de Dados de Segurança de Resíduos Químicos e Rotulagem (FDSRQR)
2. NM 937:2018 - Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e III - inertes
3. NM 938:2018 - Indústria de cosméticos. Métodos de ensaios microbiológicos para produtos cosméticos
4. NM 939:2018 - Cosméticos. Determinação de ingredientes activos anticasca (ou controlo de caspa)
5. NM 940:2018 - Controlo de vectores e pragas – Parte 1: Terminologia
6. NM 941:2018 - Desinfectantes – Armazenamento, movimentação e gestão em armazéns e depósitos
7. NM 942:2018 - Qualidade da água - Determinação de nitrogénio (Amoniacal), NH₃
8. NM 943:2018 - Procedimentos para obtenção de extracto solubilizado de resíduos sólidos
9. NM 944:2018 - Amostragem de resíduos sólidos – Procedimento
10. NM ISO 6887-1:2018 Microbiologia de alimentos para consumo humano e animal – Métodos horizontais para técnicas de amostragem de superfícies utilizando placas de contacto e swabs

b) Área de Electrotecnia, Electrónica e Comunicação**CTN 4 – Comissão Técnica de Normalização - Terminologia, Símbolos e Medições Eléctricas**

1. NM IEC 62031:2018 – Módulos de LED para iluminação em geral – Especificações de segurança.
2. NM IEC 60534-1:2018 – Válvula de controlo de processos Industriais. Parte 1: Terminologia e considerações gerais de válvulas de controlo.

CTN 5 - Comissão Técnica de Normalização – Instalações Eléctricas em Edifícios

1. NM 948:2018 – Lâmpadas LED sem dispositivo de controlo incorporado de base única. Parte 1: Requisitos de segurança
2. NM 949:2018 - Lâmpadas LED sem dispositivo de controlo incorporado de base única. Parte 2: Requisitos de desempenho.

CNT 18 - Comissão Técnica de Normalização – Tecnologias de Informação e Comunicação

1. NM ISO/IEC 27004:2018 – Técnicas de segurança – Gestão de segurança da informação – Monitoria, Medição, análise e avaliação.

c) Área de Gestão da Qualidade, ambiental, Normas básicas, Informação e Documentação**CTN 7 - Comissão Técnica de Normalização no âmbito da Gestão da Qualidade e ambiental**

1. NM 932:2018 – Gestão empresarial para serviços notariais e de registo – Requisitos.
2. NM ISO 21500:2012 - Orientação para gestão de projectos.
3. NM ISO 45001:2018 – Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional – Requisitos com orientações para uso.

NMs Revistas

1. NM ISO/IEC 17025:2017 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.
2. NM ISO/IEC 17011:2017 – Avaliação da conformidade - Requisitos para a avaliação da conformidade da acreditação
3. NM ISO/IEC 17021-1:2016 – Avaliação da conformidade — Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão. Parte 1: Requisitos.

CTN 8 - Comissão Técnica de Normalização no âmbito das Normas Básicas

1. NM ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso.
2. NM 10012:2005 - Sistema de gestão de medição - Requisitos para processos de medição e equipamentos de medição
3. NM ISO 10393:2014 - Recall de produtos de consumo / Directrizes para fornecedores
4. NM ISO 10377:2014 - Segurança de produtos de consumo – Directrizes para fornecedores

CTN 8ª - Comissão Técnica de Normalização no âmbito das Normas de Informação e Documentação

1. NM 950:2018 - Livros e folhetos - Apresentação
2. NM 951:2018 - Número Padrão Internacional para Publicação Seriada - ISSN
3. NM 952:2018 - Relatório técnico e/ou científico - Apresentação
4. NM 953:2018 - Projecto de pesquisa - Apresentação
5. NM ISO 2108:2006 - Número Padrão Internacional de Livro - ISBN

CTN 17 – Turismo e Serviços Turísticos

1. NM ISO 18065: 2015 - Áreas de Conservação. Serviços turísticos para uso público fornecido pelas autoridades de áreas de conservação. Requisitos.
2. NM ISO 13810: 2015 - Serviços Turísticos - Turismo industrial - Prestação de serviços
3. NM 934: 2018 – Turismo. Observação da flora e fauna. Requisitos.
4. NM 935: 2018 – Turismo. Gestor de Parque e Campismo - Competência de pessoal
5. NM 933: 2018 – Turismo. Agente de reservas - Competência de pessoal

d) Área de Materiais de Construção, Desenho Técnico, Florestas e Produtos processados de madeira**CTN 9- Comissão Técnica de Normalização- Materiais de Construção**

1. NM 954:2018 - Emprego de cores para identificação de tubulações
2. NM 955: 2018 - Tintas- Determinação da aderência
3. NM 956: 2018 – Tratamento acústico em recinto fechados
4. NM 957:2018 - Peneiros de ensaio- Requisitos de ensaio- Requisitos técnicos e verificação. Parte 1: Peneiros de tecido metálico
5. NM 958:2018 - Acústica- Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade
6. PrNM 959:2018 - Projectos, construção e operação de sistemas de tanques sépticos

NMs Revistas

1. NM NP EN 197-1: 2012 - Cimento: Composição, especificações e critérios de conformidade para cimentos correntes
2. NM NP EN 197-2:2014 - Cimento. Parte 2: Avaliação da conformidade
3. NM NP EN 197-4:2006 - Cimento. Parte 4: Composição, especificações e critérios de conformidade para cimentos de alto-forno e baixas resistências iniciais
4. NM NP EN 196-1:2017- Métodos de ensaio de cimento. Parte 1: Determinação das resistências mecânicas
5. NM NP EN 196-2: 2014 - Métodos de ensaio de cimentos. Parte 2: Análise química dos cimentos
6. NM NP EN 196-3:2005+A1 2009- Métodos de ensaio de cimentos. Parte 3: Determinação do tempo de presa e de expansibilidade.
7. NM NP EN 196-5: 2006 - Método de ensaio do cimento. Parte 5: Ensaio de pozolanicidade para cimento pozolânico
8. NM NP EN 196-6: 2010 - Método de ensaio de cimentos. Parte 6: Determinação de finura
9. NM NE EN 196-7:2008 - Métodos de ensaio. Parte 7: Método de colheitas e de preparação de amostra de cimento
10. NM NP EN 196-8: 2010 - Métodos de ensaio. Parte 8. Calor de hidratação. Método de dissolução
11. NM NP EN 196-9:2010 - Método de ensaio de cimento. Parte 9: Calor de hidratação. Método adiabático.

CTN 10 – Comissão Técnica de Normalização - Desenho Técnico

1. NM 960:2018 - Representação de projectos de arquitectura

CTN 13 – Comissão Técnica de Normalização de Florestas e produtos processados de madeira

1. NM 916: 2018 – Maneio florestal sustentável – Cadeia de custódia – Requisitos para organismos que realizam certificação em conformidade com a NM 852
2. NM 927: 2018 – Amostragem de contraplacados para ensaios – Requisitos
3. NM 928: 2018 – Contraplacados – Determinação da absorção de água
4. NM 929: 2018 – Classificação de madeira serrada de folhosas – Procedimento
5. NM 930: 2018 – Contraplacados – Determinação do inchamento – Método de ensaio
6. NM 931: 2018 – Condicionamento de corpos de prova de contraplacados para ensaios - Requisitos
7. NM ISO 12466 -1:2007 – Contraplacados – Qualidade de colagem: Parte 1 – Requisitos
8. NM ISO 13061-1:2014 – Propriedades físicas e mecânicas da madeira – Métodos de ensaio para amostras de madeira livres de defeitos - Parte 1: Determinação do conteúdo de humidade para ensaios físicos e mecânicos
9. NM ISO 13061-2:2014 – Propriedades físicas e mecânicas da madeira – Métodos de ensaio para amostras de madeira livres de defeitos - Parte 2: Determinação da densidade para ensaios físicos e mecânicos
10. NM ISO 13061-3:2014 – Propriedades físicas e mecânicas da madeira – Métodos de ensaio para amostras de madeira livres de defeitos - Parte 3: Determinação da resistência máxima a flexão para ensaios físicos e mecânicos
11. NM ISO 6780:2015 – Paletes simples para movimentação intercontinental de materiais – Principais dimensões e tolerâncias

e) Área de Engenharia mecânica, Combustíveis, Caldeiras e Recipientes sob pressão, Transporte e Embalagens

CTN 11- Comissão Técnica de Normalização – Transportes

1. NM 961:2018 - Via permanente ferroviária
2. NM 962:2018 - Via-férrea Travessia de Via
3. NM 963 -1:2018- Veículos Automóveis – Sistema de gás natural comprimido (GNC) - Parte 1 – Terminologia
4. NM 964:2018 - Veículos Automóveis – Sistema de gás natural comprimido (GNC) - Parte 2 – Injectores e indicadores
5. NM 965:2018 - Veículos Automóveis – Sistema de gás natural comprimido (GNC) - Parte 3 – Redutores de pressão
6. NM 966:2018- Veículos Automóveis – Sistema de gás natural comprimido (GNC) - Parte 4 – Cilindro, válvula, sistema
7. NM 967:2018- Veículos Automóveis – Sistema de gás natural comprimido (GNC) - Parte 5 – Suporte em geral
8. NM 968:2018- Veículos Automóveis – Sistema de gás natural comprimido (GNC) - Parte 6 – Instalação
9. NM 969:2018 – Cilindro para gases – Identificação de conteúdo

CTN 14 - Comissão Técnica de Normalização – Combustíveis

1. NM 970:2018 Regulador de baixa pressão para gás de petróleo liquefeito (GPL) com capacidade até 4 kg/h
2. NM 971:2018 Rede de distribuição interna para gás combustível em instalações de uso não residencial de até 400 kPa – Projecto e execução
3. NM 972:2018 Tubos de aço-carbono para usos comuns na condução de fluidos – Especificação
4. NM 973:2018 Conexões para união de tubos de cobre por soldagem ou brasagem capilar - Requisitos
5. NM 974:2018 Válvulas de segurança para recipientes transportáveis, para gases de petróleo liquefeitos

6. NM ISO 4628-3:2018 Tintas e vernizes – Avaliação da degradação de revestimento – Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência

Parte 3: Avaliação do grau de enferrujamento

CTN 15 – Comissão Técnica de Normalização - Caldeiras e Recipientes sob Pressão

1. NM 975:2018 Extintores de incêndio sobre rodas
2. NM 976:2018 Sistema de iluminação de emergência
3. NM 977:2018 Paredes divisórias sem função estrutural- Determinação da resistência ao fogo
4. NM 978:2018 Portas e vedadores – Determinação da resistência ao fogo
5. NM 979:2018 Componentes construtivos estruturais – Determinação da resistência ao fogo
6. NM 980:2018 Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Determinação da massa do revestimento por unidade de área-Método de ensaio
7. NM 981:2018 Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação da aderência do revestimento – Método de ensaio
8. NM 982:2018 Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo-Método de ensaio
9. NM 983:2018 Galvanização de produtos de aços e ferro fundido por imersão a quente – Verificação da uniformidade do revestimento – Método de ensaio
10. NM 984:2018 Galvanização de Produtos de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Terminologia

Instituto Nacional de Normalização e Qualidade - INNOQ, IP
Publique-se.

O Director Geral, *Alfredo Filipe Siteo*.

AVISO

Nos termos da alínea *d)*, do artigo 4, do Decreto n.º 74/2013, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade, conjugado com o n.º 2, do artigo 9, do Decreto n.º 59/2009, que aprova o Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade, torna-se pública a lista de Normas Moçambicanas aprovadas.

Lista de Normas Moçambicanas (NM) aprovadas por Comissões Técnicas de Normalização Sectorial 2019

a) Área de Alimentos, Saúde, Agro-Indústria e Protecção Ambiental

CTN 1 - Comissão Técnica de Normalização – Alimentos e Saúde

1. NM ISO 22000:2019 - Sistemas de gestão de segurança de alimentos - Requisitos para qualquer organização que opere na cadeia alimentar

CTN 2 – Comissão Técnica de Normalização – Agro-indústria

1. NM 1028 - Medicina Tradicional Africana – Esquema de certificação para produtos de plantas medicinais
2. NM 985 - Medicina tradicional Africana – Termos e terminologia

3. NM 986 - Medicina tradicional Africana – Directrizes para segurança, eficácia e qualidade de matérias-primas e ervas medicinais
4. NM 1029 - Secadores de grãos agrícolas – Determinação do desempenho de secagem: Parte 2 – Procedimentos adicionais e requisitos específicos das culturas
5. NM 1030 - Medicina Tradicional Africana - Requisitos mínimos para registo de produtos medicinais tradicionais a base de plantas

CTN 3 – Comissão Técnica de Normalização – Protecção Ambiental

1. NM 1008 - Qualidade da água - Determinação da radioactividade
2. NM 1009 - Qualidade da água – Determinação do oxigénio dissolvido (OD)
3. NM ISO 11138-1 - Esterilização de produtos para saúde — Indicadores biológicos - Parte 1: Requisitos gerais
4. NM ISO 11138-2 - Esterilização de produtos para saúde — Indicadores biológicos - Parte 2: Indicadores biológicos para os processos de esterilização por óxido de etileno
5. NM ISO 11138-3 - Esterilização de produtos para saúde — Indicadores biológicos - Parte 3: Indicadores biológicos para os processos de esterilização por calor húmido
6. NM ISO 11138-4 - Esterilização de produtos para saúde — Indicadores biológicos - Parte 4: Indicadores biológicos para os processos de esterilização por calor seco.
7. NM 1010 - Resíduos de serviços de saúde – Classificação
8. NM 1011 - Resíduos de serviços de saúde – Gestão de Resíduos de serviços de saúde dentro dos estabelecimentos.

b) Área de Electrotecnia, Electrónica e Comunicação

CTN 4 – Comissão Técnica de Normalização - Terminologia, Símbolos e Medições Eléctricas

1. NM ISO IEC 13273-1 Eficiência energética e fontes renováveis de energia - terminologia internacional comum

CTN 5 - Comissão Técnica de Normalização – Instalações Eléctricas em Edifícios

1. NM 1019 - Dispositivos de controlo electrónico c.c ou c.a para módulos de LED – requisitos de desempenho
2. NM IEC 62717 Módulos LED para iluminação em geral – Requisitos de desempenho
3. NM IEC 61347-2-13 Dispositivo de controlo de lâmpada, Parte 2-13: Requisitos particulares para dispositivos de controlo electrónicos alimentados em c.c ou c.a para os módulos de LED

c) Área de Gestão da Qualidade, ambiental, Normas básicas, Informação e Documentação

CTN 7 - Comissão Técnica de Normalização no âmbito da Gestão da Qualidade e ambiental

1. NM ISO 17026 - Avaliação da conformidade – Exemplo de um esquema de certificação para produtos tangíveis
2. NM ISO 28000 - Especificação para sistemas de gestão de segurança para a cadeia logística
3. NM ISO 19600 - Sistemas de gestão da conformidade – Directrizes

NM Revista

1. NM ISO 31000 - Gestão de riscos – Directrizes

CTN 8 - Comissão Técnica de Normalização no âmbito das Normas Básicas

1. NM 1002:2019 - Avaliação de bens: Parte 1: Procedimentos gerais
2. NM 1002:2019 - Avaliação de bens: Parte 2: Imóveis urbanos

CTN 8ª - Comissão Técnica de Normalização no âmbito das Normas de Informação e Documentação

1. NM 1003:2019 - Norma para datar
2. NM 1004:2019 - Publicação periódica técnica e/ou científica - Apresentação
3. NM 1005:2019 - Artigo em publicação periódica científica impressa – Apresentação
4. NM 1006:2019 - Revisão de originais e provas
5. NM 1007:2019 - Abreviação de títulos de periódicos e publicações seriadas

CTN 17 – Turismo e Serviços Turísticos

1. NM 995: 2019 – Turismo de Aventura. Pesca Recreativa. Requisitos.
2. NM 996: 2019 – Banhos Termais ou balneários termais. Requisitos para a sua qualificação.
3. NM 997: 2019 – Turismo de aventura. Excursionismo ou Trekking. Requisitos.
4. NM 998: 2019 – Turismo. Condutor de transporte turístico terrestre. Competência.
5. NM 999: 2019 - Restaurante e estabelecimentos gastronómicos e similares. Especificações para a prestação de serviço.
6. NM 1000: 2019 – Segurança Industrial para restaurantes.
7. NM ISO 21401 – Turismo e serviços relacionados – sistema de gestão da sustentabilidade para meios de hospedagem – requisitos.
8. NM ISO 20611 – Turismo de aventura – Boas práticas de sustentabilidade – Requisitos e recomendações.

d) Área de Materiais de Construção, Desenho Técnico, Florestas e Produtos processados de madeira

CTN 9- Comissão Técnica de Normalização- Materiais de Construção

1. NM EN 197-4- Cimento. Parte 4: Composição, especificações e critérios de conformidade para cimentos de alto-forno de baixas resistências iniciais
2. NM EN 196-8- Métodos de ensaio de cimento. Métodos de ensaio de cimentos Parte 8: Calor de hidratação Método da dissolução
3. NM EN 196-9- Métodos de ensaio de cimentos Parte 9: Calor de hidratação Método semi-adiabático
4. NM 1029- Chapas de aço revestido de secção trapezoidal- Requisitos
5. NM 1035 - Chapas de aço revestido de secção ondulada- Requisitos
6. NM 1040- Produtos planos de aço - Determinação das propriedades mecânicas à tracção
7. NM ISO 15928-4 - Habitações. Descrição de desempenho. Parte 4- Segurança contra o incêndio
8. NM 1039 - Saídas de emergência em edifícios – Procedimento
9. NM 1036 - Pregos comuns e arestas de aço para madeiras- Especificação
10. NM 1038- Elementos de fixação pregos de aço temperado p fixa em concreto e alvenaria- especificação
11. NM 1037 -Arame de aço de baixo teor de carbono- Requisitos

CTN 10 – Comissão Técnica de Normalização - Desenho Técnico

1. NM 1041 – Desenho técnico. Indicação de estados de superfície em desenho técnico
2. NM ISO 5455-Desenho técnico- Escalas
3. NM ISO 4172- Desenhos técnicos- Desenhos de construção- Desenhos para a montagem de estruturas pré-fabricadas

CTN 13 – Comissão Técnica de Normalização de Florestas e produtos processados de madeira

1. NM 1031-1 - Painéis de partículas de média densidade Parte 1: Terminologia
2. NM 1031-2 - Painéis de partículas de média densidade. Parte 2: Requisitos e métodos de ensaio
3. NM 1032-1 - Painéis de fibras de média densidade - Parte 1: Terminologia
4. NM 1032-2 - Painéis de fibras de media densidade. Parte 2: Requisitos e métodos de ensaio
5. NM 1033 - Postes de madeira – Requisitos e métodos de ensaio
6. NM 1034 - Peças de madeira serrada - Dimensões

e) Área de Engenharia mecânica, Combustíveis, Caldeiras e Recipientes sob-pressão, Transporte e Embalagens**CTN 11- Comissão Técnica de Normalização – Transportes**

1. NM 964: 2019 - Aparelho de mudança de via – Cotas de salvaguarda – Procedimentos de cálculo.
2. NM 965: 2019 - Defeitos de carris utilizados para via-férrea
3. NM ISO 8092-1: 2019 - Veículos automóveis— Conexões para chicotes de fiação eléctrica embarcados. Parte 1: Linguetas para conexões unipolares — Dimensões e requisitos específicos
4. NM ISO 8092-2: 2019- Veículos automóveis – Conexões para chicotes de fiação eléctrica embarcados. Parte 2: Definições, métodos de ensaio, e requisitos gerais de desempenho
5. NM ISO 8092-3: 2019 Veículos automóveis — Conexões para chicotes de fiação eléctrica embarcados. Parte 3: Linguetas para conexões multipolares — Dimensões e requisitos específicos
6. NM ISO 8092-4: 2019 Veículos automóveis — Conexões para chicotes de fiação eléctrica embarcados. Parte 4: Pinos para conexões unipolares e multipolares — Dimensões e requisitos específicos

NM Revista

1. NM 716: 2019 Transporte rodoviário de produtos perigosos – Requisitos mínimos de segurança.

CTN 14 - Comissão Técnica de Normalização – Combustíveis

1. NM 972: 2019 Produtos tubulares de aço — Terminologia

2. NM 1012: 2019 Defeitos de superfície, internos, de forma e dimensões, em produtos tubulares de aço
3. NM 1013: 2019 Tubos de aço-carbono com ou sem solda longitudinal, pretos ou galvanizados – Requisitos
4. NM 1014: 2019 Tubo de aço-carbono de precisão. Parte 1: Tubos trefilados a frio sem solda longitudinal
5. NM 1015: 2019 Tubos de aço de secção circular — Ensaio de achatamento
6. NM 1016: 2019 Produtos siderúrgicos — Terminologia
7. NM 1017: 2019 Emprego de cores para identificação de tubulações industriais
8. NM 1018: 2019 Tubos de aço de secção circular — Ensaio de alargamento

CTN 15 – Comissão Técnica de Normalização - Caldeiras e Recipientes sob Pressão

1. NM 1020:2019 - Portas corta-fogo para saída de Emergência
2. NM 1021:2019 - Barra antipânico - Requisitos
3. NM 1022:2019 – Portas e vedadores corta-fogo com núcleo de madeira para isolamento de riscos em ambientes comerciais e industriais.
4. NM 1023:2019 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projecto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos
5. NM 1024:2019 - Chapas e bobinas de aço revestidas com zinco ou liga zinco-ferro pelo processo contínuo de imersão a quente - Parte 1: Requisitos
6. NM 1025:2019 - Chapas e bobinas de aço revestidas com zinco ou liga zinco-ferro pelo processo contínuo de imersão a quente.- Parte 2: Aços de qualidade comercial e para estampagem
7. NM 1026:2019 - Acessórios destinados à porta corta-fogo para saída de emergência - Requisitos

CTN 19 – Comissão Técnica de Normalização – Embalagens

1. NM ISO 6599-1:2019 – Embalagens de cartão - Terminologia
2. NM 1027 – Embalagens – Sacos – Condicionamento para ensaios. Parte 1: Sacos de papel.
3. NM EN 14806:2019 – Embalagem – Avaliação preliminar da desintegração de materiais de embalagem sob condições de compostagem simuladas à escala laboratorial.
4. NM EN 13440:2019 – Embalagem – Taxa de reciclagem – Definição e método de cálculo.
5. NM ISO 16495:2019 – Embalagem – Embalagem para transporte de mercadorias perigosas – Método de ensaio.

Instituto Nacional de Normalização e Qualidade - INNOQ, IP.

Publique-se.

O Director Geral, *Alfredo Filipe Sitoe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para a Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e vinte e um exarado de folhas noventa e sete

a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, ALDINA Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto.

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação**

A associação é dotada de personalidade jurídica e rege-se pelos presentes estatutos, adopta a denominação de Associação Moçambicana para a Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo e usará, abreviadamente, a de ADPP Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

A ADPP Moçambique tem a sua sede na Machava e poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação social onde melhor lhe convenha, no território nacional mediante uma simples resolução do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos fundamentais

A ADPP Moçambique tem por fim último participar na reabilitação económica e social em que o país se empenha:

- a) Garantir na sua actuação o princípio de humanismo solidário, com o objectivo de melhorar o nível de vida das populações;
- b) Melhorar o acesso à educação, saúde e produção agro-pecuária e outras de qualidade, envolvendo todos os parceiros, através da transferência de competências, capacitação económica, partilha de informações, advocacia e desenvolvimento de infra-estruturas;
- c) Realizar acções de apoio de emergência aos sectores da comunidade que dele carecem;
- d) Contribuir para a melhor satisfação das necessidades imediatas da população e suas comunidades de base, com a prestação de assistência ao desenvolvimento dos vários ramos da actividade sócio-económica.

ARTIGO QUARTO

Fins específicos

Especificamente a ADPP Moçambique tem os seguintes fins, sem excluir outros que caibam nos seus objectivos básicos:

- a) Proceder à distribuição de bens de primeira necessidade à população afectada por calamidades naturais ou por conturbações sociais;
- b) Identificar e promover iniciativas de auxílio às mulheres e crianças que, devido a essa situação, tenham sido atingidas na sua saúde física ou mental;
- c) Participar activamente em programas ligados à educação, desde o ensino básico ao superior, estabelecendo para o efeito parcerias com os Órgãos específicos do Governo;
- d) Promover a ocupação lucrativa e, simultaneamente a satisfação mais ampla de necessidades da comunidade, por meio da incentivação de projectos que promovam a constituição de pequenas empresas nos vários ramos da economia;

- e) Identificar e promover ou realizar projectos de desenvolvimento agro-pecuários e de extensão rural, que incluirão a divulgação dos princípios de conservação do solo e defesa do meio ambiente;
- f) Encorajar, apoiar e executar projectos de desenvolvimento da pesca artesanal e de piscicultura;
- g) Realizar projectos de comunicação social orientados para as comunidades de base e para a divulgação noutros países das carências e realizações do Povo Moçambicano;
- h) Apoiar o desenvolvimento de actividades de geração de rendimento em todos os sectores ligados à economia;
- i) Prospectar e obter financiamentos a nível interno e externo para a abertura de novos projectos e para o funcionamento dos já implantados;
- j) Participar activamente nos programas de saúde, em particular na prevenção, controle e mitigação do HIV/SIDA, malária, tuberculose e malnutrição e outros.

ARTIGO QUINTO

Condições para a admissão de membros

Condições para a admissão de membros:

- a) Qualquer pessoa nacional ou estrangeira que goze dos seus direitos civis e que subscreva os estatutos e deseje participar na realização dos objectivos e no trabalho da associação;
- b) Qualquer pessoa que seja admitida pelo Conselho de Direcção como membro, mediante proposta apresentada por dois membros, através de um formulário próprio, assinado pelo candidato e pelos proponentes;
- c) Excepcionalmente, o Conselho de Direcção poderá admitir como membro Honorário uma pessoa que tenha contribuído de forma significativa na concretização dos objectivos da ADPP Moçambique;
- d) A admissão como membro honorário é sujeita à deliberação da Assembleia Geral, sob proposta argumentada do Conselho de Direcção;
- e) Qualquer decisão sobre a admissão de um candidato tomada pelos órgãos sociais, é final e irrecorrível;
- f) Ninguém tem o direito de se candidatar individualmente a membro;
- g) O Conselho de Direcção deverá manter a lista oficial dos membros da associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direitos de todos os membros efectivos que tenham o pagamento das suas quotas em dia e não estejam por outro motivo suspensos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral usando do seu voto livremente;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos, exceptuando a sobreposição de funções dentro da Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral das penas de suspensão ou exclusão que lhe tenham sido aplicadas;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito quando o queira, o seu pedido de demissão.

Dois) Os direitos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior podem sempre ser exercidos em derrogação do que no início desse número se diz.

Três) Os membros honorários possuem os mesmos direitos e deveres que os efectivos, quando paguem quotas e participem na vida associativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir os presentes estatutos, os regulamentos aprovados nos seus termos e as deliberações dos órgãos associativos;
- b) Participar nas reuniões para que sejam convocados;
- c) Prestar aos órgãos competentes as informações que lhes sejam solicitadas respeitantes às actividades da associação;
- d) Aceitar e desempenhar com diligência, salvo justificação que seja admitida, os cargos e funções para que seja eleito;
- e) Tomar parte activa na vida associativa, participando nas acções tendentes à realização dos fins da associação;
- f) Pagar pontualmente a quota anual definida pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Receitas

Constituem receitas da ADPP Moçambique:

- a) O produto das quotas anuais dos membros e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por outra forma resultantes da administração da ADPP – Moçambique.

ARTIGO NONO

Órgãos associativos

Um) São Órgãos da ADPP – Moçambique a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos associativos podem ser eleitos uma ou mais vezes.

Três) Os cargos dos titulares dos órgãos associativos são exercidos sem remuneração deste trabalho devendo porém a associação suportar sempre o pagamento de despesas de viagem e de representação, quando realizadas no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, órgão máximo da ADPP Moçambique é constituída pela totalidade dos seus membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e pelos membros honorários que detenham esse direito e se encontrem no seu gozo efectivos.

Dois) A Assembleia Geral funcionará e tomará as suas deliberações nos termos estabelecidos na lei, designadamente nos do artigo centésimo septuagésimo quinto do Código Civil, e dos que possam constar dos estatutos e regulamentos da associação.

Três) A Assembleia Geral, só pode reunir validamente quando estiverem presentes fisicamente, pelo menos metade mais um do total dos seus membros.

Quatro) Outros membros que não possam participar fisicamente na Assembleia Geral, podem fazê-lo virtualmente, com os mesmos direitos dos que participam fisicamente.

Quinco) Em casos especiais, tais como: pandemias, ciclones e outros, o Conselho de Direcção poderá decidir que a realização de uma Assembleia Geral poderá reunir validamente, considerando os membros que participarem virtualmente, com a mesma qualidade de membros que participam fisicamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três titulares, presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne anualmente num dos primeiros noventa dias do ano, em

sessão ordinária, para discussão e votação do relatório, balanço e contas relativas ao exercício anterior, para apreciação e aprovação do programa e orçamento para o próprio ano e para eleição dos titulares dos órgãos da associação, quando e ela haja lugar.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um mínimo de um quinto do número total de Membros com voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre tudo que não seja das atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação, nomeadamente:

- a) Eleger e exonerar os titulares da sua mesa e os titulares dos restantes órgãos da associação;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço anual e as contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o programa de actividades e o orçamento para o próprio ano;
- d) Deliberar sobre o saldo do balanço, quando positivo, distribuindo-o pelo fundo de gestão, outros fundos necessários e fundos próprios disponíveis para aplicação, decidindo sobre o destino a dar a estes últimos;
- e) Fixar a importância da quota anual a pagar pelos membros;
- f) Votar alterações aos estatutos e aprovar ou alterar regulamentos internos;
- g) Votar a nomeação de membros honorários;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação e liquidação do seu património nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção realiza as acções que concretizam os objectivos da ADPP – Moçambique, procede à sua gestão administrativa e financeira e é o órgão a quem cabe a sua representação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco a nove titulares eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, sendo um Presidente, um vice-presidente, três a sete vogais, sendo o presidente que preside ao Conselho de Direcção, podendo o vice-presidente substituir a presidência do conselho em casos de impedimento do presidente.

Três) No âmbito da política do género, o Conselho de Direcção procurará ter no seu órgão pelo menos cinquenta por cento de mulheres.

Quatro) A maioria do Conselho de Direcção deve ser de nacionalidade Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Requisitos dos Membros do Conselho de Direcção

Um) Requisito Geral dos Membros do Conselho de Direcção:

Os membros do Conselho de Direcção na sua totalidade, deve possuir um amplo leque de competências e conhecimentos multidisciplinares, alinhados aos objectivos fundamentais da ADPP Moçambique, tais como, mas não limitando: Desenvolvimento de programas e projectos nas áreas de intervenção da ADPP Moçambique; Alinhamento de tais programas e projectos com o Governo; Aspectos internacionais relevantes; Aspectos ligados à implementação de projectos, desde arrecadação de fundos até à avaliação; Governança da associação, incluindo planificação económica, administrativa e assuntos jurídicos.

Dois) Requisitos Específicos dos Membros do Conselho de Direcção:

- a) Os Membros do Conselho de Direcção, devem ter um conhecimento aprofundado da realidade moçambicana e africana, do seu povo e do papel da ADPP Moçambique no país;
- b) Os Membros do Conselho de Direcção devem ter a capacidade de perseguir os objectivos da associação;
- c) Os Membros do Conselho de Direcção devem ter idade superior a vinte um anos;
- d) Os Membros do Conselho de Direcção, devem estar aptos física e mentalmente para cumprirem com as suas funções e contribuir para o desenvolvimento da associação independentemente da idade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção só pode reunir e deliberar estando presentes pelo menos metade mais um dos seus titulares, tendo o Presidente do Conselho de Direcção voto de qualidade e em caso de sua ausência é o vice presidente que assume este voto.

Dois) O Conselho de Direcção pode reunir também virtualmente, não podendo no entanto considerar votos por procuração.

Três) Na primeira reunião de cada Conselho de Direcção eleito serão distribuídas entre os vogais as funções a desempenhar por cada um e será estabelecido o calendário de reuniões.

Quatro) O Director Executivo participará nas reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

Cinco) Os membros do Conselho da Direcção devem abster-se de votar nas deliberações em que tenham conflitos de interesse, conforme o regulamento de funcionamento do órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) São atribuições do Conselho de Direcção, orientar as actividades da associação na prossecução dos seus fins e dirigir a sua realização, competindo-lhe designadamente:

- a) Dar cumprimento às disposições da Assembleia Geral e fazê-las cumprir;
- b) Negociar e celebrar acordos de colaboração mútua ou consociação com organizações, entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras ou a filiação da ADPP Moçambique noutras associações de âmbito Internacional e com fins consentâneas;
- c) Deliberar sobre a admissão de candidatos como membros efectivos ou contribuintes;
- d) Estruturar e dirigir os serviços internos da associação realizando a gestão de pessoal;
- e) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contractos com entidades doadoras e instituições financeiras e negociando com o Governo a obtenção de fundos necessários para a realização de projectos e a forma de pagamento de contravalores, quando a isso haja lugar;
- f) Proceder à aplicação dos fundos próprios disponíveis conforme tenha sido deliberado pela Assembleia Geral e no melhor interesse da associação;
- g) Submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o seu relatório, balanço e contas relativos aos períodos transactos e o programa de actividades e orçamento para o período ulterior;
- h) Adquirir, arrendar, onerar ou alienar os imóveis, destinados ao funcionamento da associação, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida autorização do Governo nos casos em que a lei o exige;
- i) Adquirir ou alienar bens móveis, consoante a sua necessidade, para execução das actividades da associação;

j) Representar a ADPP Moçambique em Juízo e fora dele, em todos os actos e contractos;

k) Praticar tudo por mais que lhe tenha sido cometido pelos presentes estatutos com vista à plena realização dos objectivos da ADPP Moçambique;

l) Designar um substituto do Director Executivo no impedimento deste.

Dois) O Conselho de Direcção designará o Director Executivo e delegará algumas das suas competências, como forma de operacionalizar o funcionamento da associação, à direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Formas de obrigação da ADPP Moçambique

A ADPP Moçambique fica legalmente obrigada mediante a assinatura do presidente e do vice-presidente, no caso de impedimento de um deles à assinatura de quatro titulares do Conselho de Direcção, devendo uma ser do presidente ou do vice-presidente e as outras de três vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três titulares eleitos por três anos em Assembleia Geral, sendo um o presidente com voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne quando o julgue conveniente, mas pelo menos duas vezes por ano e sempre que o Conselho de Direcção o solicite.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção por solicitação deste ou quando o entenda conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal apreciar os actos financeiros do Conselho de Direcção e a sua actividade administrativa, verificar o respeito aos estatutos e à lei e em especial:

- a) Examinar a escrita da ADPP Moçambique sempre que o entenda conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção em sessões extraordinárias, quando o julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Infracções disciplinares

Um) Constitui infracção disciplinar todo o comportamento ofensivo dos preceitos

estatutários, dos regulamentos internos ou de quaisquer deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos associativos.

Dois) As infracções disciplinares estão sujeitas às seguintes sanções que devem ter em conta a gravidade da infracção, as consequências resultantes e a sua reiteração:

- a) Advertência;
- b) Censura pública em Assembleia Geral;
- c) Multa correspondente ao valor de três quotizações anuais;
- d) Suspensão até oito meses;
- e) Expulsão.

Três) Ao aplicarem-se as sanções devem ter-se em conta todas as atenuantes existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação das sanções

Um) Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que ao Membro tenha sido facultada a possibilidade de se defender por escrito e de apresentar as provas a seu favor.

Dois) As sanções previstas são aplicadas pelo Conselho de Direcção e da decisão que aplique a suspensão ou a expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral mantendo o Membro todos os direitos até que esta se pronuncie.

Três) Quando a sanção aplicada seja a de expulsão e dela se não recorra fica, mesmo assim, sujeita à confirmação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial resultante de qualquer dos factos enumerados no artigo dez, parágrafo dois, da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, devendo proceder-se à liquidação do seu património nos termos do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

Dois) A liquidação será efectuada nos seis meses após a extinção da associação, devendo os Órgãos desta manter-se em funcionamento, como previsto no artigo cento e oitenta e quatro do Código Civil, até à realização da Assembleia Geral a ser convocada para apreciação das contas e relatórios finais do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições complementares

A primeira reunião da Assembleia Geral da ADPP Moçambique, terá lugar nos dez dias seguintes ao registo da associação, para:

- a) Regularização da situação dos fundadores como sócios;
- b) Eleição dos titulares dos órgãos da associação;
- c) Deliberação sobre os actos necessários para início da actividade;

- b) Apreciação de quaisquer outras questões pertinentes então apresentadas e aceites pela Assembleia Geral para discussão e votação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e vinte e um. — A Notaria, *Ilegível*.

- d) Manutenção e reparação de equipamentos técnicos;
e) Fornecimento e instalação de equipamentos industriais;
f) Comércio a retalho de aços para construção de estruturas metálicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT e corresponde a uma única quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Almeida Francisco Alar, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio, Almeida Francisco Alar, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador ou de quem este delegar.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Março de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

emitido em 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 128815678;

Segundo: Augusto Pio da Silva Matos, natural de Quelimane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142047C, emitido em 19 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 131188781;

Terceiro: Aida Eunice Francisco Mula Xavier, natural de Maputo, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316002P, emitido em 19 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo titular do NUIT 102262433.

E por eles foi dito que: entre si constituem uma sociedade anónima denominada AM Associated Corp, S.A., que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação AM Associated Corp, S.A., e é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, na República de Moçambique, bairro do Brandão, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 6855, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- Desenvolvimento de projetos de exploração de recursos naturais, minerais e florestais;
- Desenvolvimento e exploração de projetos de pesca, agrícolas e de fomento pecuário;
- Desenvolvimento e exploração de projetos de hotelaria e turismo;
- Construção civil e projetos imobiliários;
- Fabrico, comércio, importação e exportação de quaisquer tipos de bens;
- Desenvolvimento de projetos de transportes e comunicações;
- Prestação de serviços.

Advanced Designing Work – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101480836, a sociedade Advanced Designing Work – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Advanced Designing Work – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Concepção de projectos de engenharia, aprovisionamento e construção;
- Gestão de projectos de engenharia;
- Projectos de automação, programação e instrumentação;

AM Associated Corp, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade AM Associated Corp, S.A., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua na Avenida Eduardo Mondlane, Quarto Bairro Unidade Brandão, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101357651, na Conservatória de Registo das Entidades Legas de Quelimane.

Primeiro: Amarildo Rafael da Silva Matos, natural de Quelimane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268111F,

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objetivo social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) que corresponde a soma de mil acções no valor de mil meticaís (1.000,00MT) cada uma.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que fazem parte o presente contrato de sociedade, encontrava-se realizado pelos acionistas cem porcentos (100%) do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos accioistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos acionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

Dois) Todos os acionistas terão direito a voto.

Três) Até a realização da primeira Assembleia Geral da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores; Amarildo Rafael da Silva Matos, Augusto Pio da Silva Matos, Aida Eunice Francisco Mula Xavier.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101418979, uma entidade denominada AM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adila Ussumane Faquir, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente na rua C, n.º 55, rés-do-chão, em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100364560A emitido no dia 9 de Maio de 2018, em Maputo. Pelo presente contrato outorga e constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada AM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Josina Machel n.º 276, 6.º andar, flat 62.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de contabilidade, gestão de negócios, consultorias e recursos humanos, consultorias em turismo, imobiliária, consultoria em engenharia civil, importação de materiais de construção, comissões e consignações, representação de empresas nacionais e estrangeiras, mediação e intermediação comercial, agenciamento, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos abrangidos pelas classes (III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI), publicidade e *marketing*, serviços de limpeza e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT)

e corresponde à uma única quota equivalente a 100% do capital, pertencente a sócia Adila Ussumane Faquir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento da sócia.

Dois) Goza a sócia em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevida

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura da sócia ou de um gerente a ser nomeado pela sócia.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela sócia.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Adila Ussumane Faquir, com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim que a sócia decida, até ao limite máximo correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, a parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelo sócio

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Amanha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil vinte e um, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída de sócios e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro, quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: exploração de uma casa dentro do recinto do Lodge de Poconute, a presente actividade inclui nomeadamente, aluguer de barcos, transporte e logística dos clientes para as Ilhas, importação e exportação de produtos inerentes a sociedade, saúde desportiva, uma sala desportiva, prestação de serviços, venda de produtos diversos e bens, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Louis John Shaw e Darryn Joachim Shaw, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Louis John Shaw e Darryn Joachim Shaw, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em

todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Abril de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Areias da Beira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101519872, uma entidade denominada Areias da Beira, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Areias da Beira, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede provisória da sociedade é na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Paulo Samuel Nkanbomba n.º 730.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar pela mudança da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Produção e comercialização de inertes, areias, e material de construção;
- Desenvolvimento imobiliário de edifícios para escritórios, habitação e empreendimentos comerciais;
- desenvolvimento de imobiliária industrial e de logística;
- Importação e exportação de diverso material e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

**Do capital social, acções, prestações
suplementares e acessórias,
suprimentos**

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativo de duas mil acções com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais cada uma.

Dois) O capital social subscrito será integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos, contados da data da constituição da sociedade.

Três) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Quatro) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções são nominativas e podem ser representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores (sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração) que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente

transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;

- b) As acções da Série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissibilidade das acções)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas, excepto se de outro modo tiver sido deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Accionista Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao Vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao Vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o Vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o Vendedor terá o direito de transmitir as Acções a Vender nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a Sociedade deverá adquirir as Acções a Vender nos precisos termos e condições especificados na Notificação de Venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista

poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma Afiada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Onze) Para os efeitos deste artigo, uma Afiada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja, titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Doze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO NONO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 8.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo nono;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) São permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dos) Apenas os accionistas que detenham acções que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas sem direito de voto poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Três) Os accionistas que não possuam a percentagem mínima de acções exigida nos termos do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

Quatro) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito. Alternativamente poderão ser convocadas pelos meios tecnológicos que se mostrarem à disposição de todos desde que deliberado em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas

com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aprovação do balanço de contas;
- c) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- d) Prestação de suprimentos;
- e) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- f) Aumento e/ou redução do capital social da sociedade;
- g) Alienação e oneração de imóveis;
- h) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- i) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por um número mínimo de três e máximo

de 7 administradores, que podem ser ou não accionistas um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente, o qual tem voto de qualidade.

Três) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Quatro) O número de administradores que em cada momento deva compor o Conselho de Administração e a duração do respectivo mandato será definido pela Assembleia Geral, devendo sempre ser um número ímpar.

Cinco) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Seis) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Sete) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Oito) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse 50% do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;

- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social;
- f) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e metade do número de administradores estejam presentes. Se o presidente e 50% dos administradores não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Executiva)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração poderá ser designado um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe serão conferidos.

Dois) O director-geral terá ainda as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director-geral, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direitos dos administradores)

Os administradores executivos poderão ter direito a uma remuneração mensal e os

administradores não executivos poderão ter direito a senha de presença, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Por duas assinaturas conjuntas sendo sempre a do PCA ou do director-geral ou do director financeiro a mandante;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral por um período de um ano, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação será conforme a lei prescrever sem prejuízos do que a Assembleia Geral pode deliberar.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura das pessoas que obrigam a sociedade, nos termos previsto no presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão supridos pelas disposições constates no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101517683, uma entidade denominada Ares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Mishal Charania, maior, solteira,

natural de Monte Sinai Vila Toronto, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Bernabé Tawe n.º 484, bairro Sommershield, cidade de Maputo, portadora do bilhete de identidade n.º 110102257053M, emitido aos 11 de Agosto de 2016, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Ares – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Bernabé Tawe n.º 484, bairro Sommershield, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de panificação, pastelaria, doçaria e confeitaria; cafetaria, pizzaria, salgados e gelados;
- b) A exploração de serviços de pastelaria incluindo, mas não se limitando, a panificação, produtos de pastelaria e seus derivados, comércio a grosso e a retalho de géneros alimentícios e cosméticos, doçaria, confeitaria, soverteria, cafetaria, pizzaria, *takeaway*, restauração, importação e exportação, etc;
- c) *Catering*, eventos, *takeaway*, restauração e pastelaria;
- d) Confeção de produtos alimentares;
- e) ornamentação, organização de eventos, venda de matérias e equipamentos para produção de bolos;
- f) Consultoria e organização de eventos;
- g) Mediação e intermediação de negócios, prestação de serviços, consignações

e agenciamentos; representação de marcas, fabrico e venda e produção de pão de produtos de pastelaria e de pizzaria, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho;

h) Serviços de restaurantes com lugares ao balcão (cafés e pastelarias, e *snack bares*);

i) Comércio a retalho e a grosso de produtos de panificação, de pastelaria e confeitaria fresca, fabricação de bolachas, bolos, biscoitos, tosta, salgados, pizza e sobremesas de conservação;

j) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota da única sócia Mishal Charania, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro, à taxa Libor, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade,

nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única desde já eleita administradora-única.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

Seis) Ficam desde já nomeada administradora-única da sociedade a senhora Mishal Charania.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião,

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura da administradora-única;
- b) Pela assinatura de procurador a quem a administradora única tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações, salvo se forem sócios da sociedade.

Três) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Belta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101497860, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Belta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cremildo Manuel Mário, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102299632N, emitido aos 11 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Belta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire, podendo mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiações ou qualquer outra forma de representação, no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objectivo principal, desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Cremildo Manuel Mário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activo passivamente, fica a cargo do sócio único Cremildo Manuel Mário, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Nampula, 17 de Março de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Black Sea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniu na sede social, sita na Avenida da Marginal, parcela 809/1-A, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária da Black Sea – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a presença do sócio único o senhor Amjad Ali, detentor da quota única de 100%, representando a totalidade do capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), onde foi deliberada por unanimidade, a alteração o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, ou seja, o objecto social da sociedade.

Em consequência da alteração do objecto social da sociedade, verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das actividades relacionadas com a distribuição de bens, serviços e mercadorias, prestação de serviços diversos, organização de empresas,

implantação de pequenas e médias empresas, consultorias, despacho aduaneiro, agenciamento de navegação, construção civil, elaboração de projectos de construção, projectos eléctricos, mecânicos, exploração agrícola, intermediação ou mediação, importação e exportação de todo o tipo de máquinas pesadas, diversos bens e mercadorias, aluguer, compra e venda de imóveis, viaturas, máquinas e bens, comércio a grosso e a retalho material de escritório, produtos de higiene, equipamentos, eletrodomésticos, material de construção, investimentos diversos, actividades agropecuária, realização de eventos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidos por lei.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 12 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Boa Vida Properties, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515524, uma entidade denominada Boa Vida Properties, Limitada.

David Upanayana Ferreira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104054874B, emitido em Maputo, a três de Agosto de dois mil e dezoito e válido até três de Agosto de dois mil e vinte três residente no quarteirão 29/A, casa n.º 1420, bairro de Khongolote, cidade da Matola; e

Stephenson Bushe, maior, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN821215, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dezoito e válido até doze de Agosto de dois mil e vinte e três, residente em Brooklyn, Nova York, 11226, 585 E 21ST ST, APT 2ª.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boa Vida Properties, Limitada, e constitui-

se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 316, Edifício Magoé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a realização de actividades nas áreas de hotelaria, turismo e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao senhor David Upanayana Ferreira; e
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao senhor Stephenson Bushe.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a dois administradores, com dispensa de caução.

Dois) Sem que para tal seja exigida a intervenção do outro administrador, é permitido a cada um dos administradores, isoladamente,

praticar todos os actos de administração e representação, tais como, criar, movimentar ou encerrar contas bancárias, bem como praticar quaisquer actos que gerem obrigações a sociedade.

Três) São nomeados administradores da sociedade os senhores David Upanayana Ferreira e Stephenson Bushe.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Cola Games, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101507106, uma entidade denominada Cola Games, Limitada.

Primeiro outorgante: Dmitrijs Fjodorovs, natural de Liepaja, de nacionalidade letã, solteiro, residente em Dubai, titular do Passaporte n.º LV5873166, emitido em 10 de Abril de 2018, neste acto representado pela dra. Deise Avelino, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o presente acto; e

Segundo outorgante: Deise Avelino, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente no bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102382085S, emitido em 19 de Julho de 2018.

As partes acima identificadas declararam que pelo presente documento particular é

constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da sociedade)

Um) A sociedade é constituída, sob a forma de sociedade por quotas, com a denominação de Cola Games, Limitada e é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de jogos sociais e de diversão.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas societárias que resultam de tais empreendimentos, associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticaís), correspondente a 98% do capital social, pertencente ao sócio Dmitrijs Fjodorovs; e
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 2% do capital social, pertencente à sócia Deise Avelino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor do aumento do capital social;
- b) A modalidade do aumento do capital social (em dinheiro, incorporação de reservas ou de créditos, suprimentos de sócios ou prestações suplementares de capital);
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos do capital social estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de novas quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com a excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes as quotas de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até 10 (dez) vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a subscrição líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas pela sociedade)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral pode excluir um sócio e

adquirir as quotas do referido sócio, nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições deste pacto social e não repare tal violação no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após a recepção do aviso para sanar essa violação;
- b) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto neste pacto social;
- c) O sócio seja dissolvido e liquidado, cesse registo, ou seja, colocado sob gestão judicial, em qualquer caso, seja provisória ou definitiva e voluntária ou compulsoriamente, ou aprovar uma resolução que prevê qualquer um desses eventos;
- d) O sócio seja ou se torne insolvente ou cometa qualquer acto que, sendo uma pessoa física, seria acto de insolvência;
- e) O sócio seja considerado incapaz de pagar as suas dívidas;
- f) O sócio se comprometa ou tente comprometer, ou difira ou tente diferir pagamentos de dívidas aos credores em geral, ou subscreva acordo com seus credores em geral, para ser libertado dos seus débitos com tais credores;
- g) O sócio aliene ou onere a totalidade ou a maior parte de seus activos que não resulte de reorganização do grupo e para onde esses activos sejam transferidos para a sociedade holding ou uma sua subsidiária;
- h) A sociedade recusa-se a dar o seu consentimento para que o sócio venda ou transfira suas quotas e reivindicações na sociedade para um terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e,
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de três anos, contando-se o ano da eleição como um ano completo.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros da administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros eleitos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um. A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois. No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Três) Os administradores, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm qualquer direito de voto nessa qualidade.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada para tal, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Se a agenda não for concluída no dia para que a assembleia geral tiver sido

convocada, a reunião pode ser adiada para a mesma hora e o mesmo lugar em que tiver ocorrido a primeira reunião, no primeiro dia útil seguinte, não podendo exceder 30 dias desde a data de início da assembleia geral. A mesma assembleia geral não pode ser adiada mais de duas vezes. Depois disso, uma nova reunião deve ser convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente pacto social, compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Apreciação e aprovação do balanço anual e contas, bem como relatório de gestão da administração e ainda aplicação dos resultados do exercício;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais, bem como fixação da respectiva remuneração;
- c) Quaisquer alterações ao presente pacto social;
- d) Aumento e redução do capital social;
- e) Exclusão e exoneração de sócio e bem assim amortização da respectiva quota e aprovação do relatório do auditor independente;
- f) Oneração, em garantia, de quotas;
- g) Prestação de autorização à divisão de quotas bem como prestação do consentimento à cessão de quotas;
- h) Chamada e restituição de prestações suplementares;
- i) Chamada, termos e condições e reembolso de suprimentos;
- j) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- k) Aquisição, alienação de bens imóveis da sociedade;
- l) Propositura de quaisquer acções judiciais contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- m) Designação do auditor externo;
- n) Estatuição e remoção dos direitos especiais dos sócios;
- o) Emissão de obrigações;
- p) Todos os assuntos não compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e representação em assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar, em assembleia geral, por terceiros estranhos à sociedade, mediante carta mandadeira simples contendo identificação do representante e os poderes conferidos ao representante. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum e deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios titulares de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar seja qual for o número de sócios com direito de voto presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) As deliberações serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente pacto social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral devem constar de actas assinadas por todos os sócios ou seus representantes, que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito à voto)

A cada um metical do valor nominal da quota corresponde um voto.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os membros da administração podem ficar dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso sejam eleitas pessoas colectivas para a administração, devem estas designar, por escrito, as pessoas individuais que as representa, as quais exercerão o mandato até ao termo, não podendo ser entretanto, substituídas salvo em caso de impedimento definitivo ou destituição.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade, o senhor Dmitrijs Fjodorovs.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da administração)

Um) À administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Estão compreendidos nos poderes de gestão e administração social nomeadamente:

- a) Abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Celebração de quaisquer contratos, seja de que tipo forem.

Três) A administração social poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e poderá ainda delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Aos administradores é vedado a prática de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade e em nome da sociedade.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Seis) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da administração)

Um) Os administradores poderão reunir sempre que assim entenderem e poderão fazer-se representar nas reuniões pelo outro administrador, mediante comunicação escrita.

Dois) As deliberações que sejam tomadas constarão de actas, avulsas ou lavradas em livro próprio, assinadas pelos administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De qualquer um dos administradores;
- b) De procurador com poderes para o acto.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) Se a assembleia geral entender haver órgão de fiscalização, poderá escolher entre um conselho fiscal, composto por três membros efectivos, de entre os quais um será um contabilista certificado, e um membro alternativo ou uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar à um auditor de contas externo ou uma sociedade de auditores de contas externo o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

O conselho fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, se reúne trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local, previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Condominio Areia Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101234061, uma entidade denominada Condominio Areia Branca, Limitada.

Harold Bruce Wilkinson, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00100134, emitido na África do Sul, aos 22 de Outubro de 2013, residente na Ponta do ouro, distrito Matutuine, província de Maputo.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Condominio Areia Branca, Limitada, com sede na Ponta do ouro, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de imobiliário;

- b) Montagem, construção, substituição e reparação de acessórios de fechaduras, ar condicionado, pinturas, tijoleiras, cobertura e pavimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís):

Harold Bruce Wilkinson, com capital social no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Fica desde já nomeado Harold Bruce Wilkinson.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos

apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Cooltxt – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515699, uma entidade denominada Cooltxt – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Heike Kirsten Roch, natural de Berlim, de nacionalidade Alemã, portadora de Passaporte n.º C3K79H7JW, emitido em Berlim, aos 7 de Agosto de 2019, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cooltxt – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua do Arroz, n.º 98, rés-do-chão, bairro Triunfo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;
- Intermediação imobiliária;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Heike Kirsten Roch representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Heike Kirsten Roch, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Dinâmica TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Outubro de 2010, da sociedade Dinâmica TV – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada sob NUEL 101480860, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Aurélio Dinga Muchoio, divide a sua quota no valor nominal de mil metcais em três partes desiguais, uma no valor nominal de setecentos metcais, ficando com esta, e outras no valor nominal de cento e cinquenta metcais cada, que as cede aos senhores Carlos André Alves Santos e Carlos Alexandre Alves Santos que entram na sociedade como novos sócio, passando estes a deter de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta metcais, correspondente a quinze por cento do capital social respectivamente, e o sócio Aurélio Dinga Muchoio fica com uma quota no valor nominal de setecentos metcais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Em consequência da cedência das quotas ora operado são alterados os artigos primeiro, quarto e o nono do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dinâmica TV, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade limitada

e tem a sua sede na rua Rui Pina, n.º 35, Matola C, província de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Aurélio Dinga Muchoio;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos André Alves Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Alexandre Alves Santos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos, mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da Sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Que em tudo o mais o não alterado pela presente escritura pública, continuam em vigor as disposições dos pactos sociais anteriores.

Maputo, 21 de abril de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Dolls Restaurante e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Dezembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101517713, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Dolls Restaurante e Bar, Limitada e tem a sua sede na rua Cardeal Dom Alexandre dos Santos, bairro de Laulane, quarteirão n.º 42, casa n.º 1552, distrito Municipal KaMavota, nesta cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal, os seguintes:

- a) Restauração e bar;
- b) Preparação e venda de todo tipo de refeições e bebidas espirituosas, para consumo no local, *take away* e entregas ao domicílio;
- c) Prestação de serviços de catering, serviços de representação e distribuição comercial e serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Juma Bernardo Tauzene;
- b) Outra quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Mércia Palmira Manjate Tauzene;
- c) Outra quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Dário Alberto Juma; e

- d) Uma outra quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Malver Tauzene.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe, exclusivamente, ao sócio Alberto Juma Bernardo Tauzene, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio - gerente.

Três) Para vincular a sociedade nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer sócio, excluindo-se os sócios menores em resultado do impedimento imposto por lei.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis.
- b) Celebrar contratos de locação financeira.
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 19 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Trust Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101505030, uma entidade denominada Global Trust Solution, Limitada.

Paulino Joaquim Uache, solteiro, natural da província de Inhambane, residente em Inhambane, distrito de Maxixe, localidade de Rumbana, quarteirão 3, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100045497Q emitido aos 4 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Olinda Marcelino Conjo, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Xai-Xai, 4 Inhambissa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100544429I, emitido aos 11 de Março de 2016, na cidade de Xai-Xai. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Trust Solution, Limitada e tem a sua sede

na cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Avenida Josina Machel n.º 1630 3A F-4,.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Compra, venda e aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil. Outras actividades: venda de material de construção civil, transporte e logística; fornecimento de material informático; fornecimento de material de higiene e limpeza, e qualquer outro tipo de actividade que os sócios resolvam explorar e permitidos pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, sendo:

- a) Paulino Joaquim Uache, com uma quota de 9.700,00MT (nove mil e setecentos meticais), correspondente a 97% do capital; e
- b) Olinda Marcelino Conjo, com uma quota de de 300,00MT (trezentos meticais), correspondente a 3 % do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Paulino Joaquim Uache que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kambaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101272648, a cargo de Sita Salimo,

conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kambaya, Limitada, constituída entre os sócios Sekoou Fofana, Bissirikima – Guine, portador do DIRE n.º 03GN0003216S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, casa n.º 025, Ismael Fofana, Bissirikima – Guine, portador do DIRE n.º 03GN00033170S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, casa n.º 025, Aboubacar Fofana, Bissirikima – Guine, portador do DIRE n.º 03GN00033150S, emitido aos 4 de Novembro de 2016 e válido até 4 de Novembro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, rua Sansão Muthemba, poetas, casa n.º 025.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kambaya, Limitada, com sede na cidade de Nampula bairro Urbano Central, rua dos continuadores (edifício da Qadri Shop Center) podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Comércio a grosso e a retalho de vestuário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral. Poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e reslaizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.00,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aboubacar Fofana;
- b) Uma quota no valor de 5.00,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sekoou Fofana;

- c) Uma quota no valor de 5.00,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ismael Fofana.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade activa ou passivamente em juízo fica a cargo do sócio Aboubacar Fofana que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes, necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes, para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 11 de Março de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Khautene Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101422038, uma entidade denominada Khautene Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Benedito Boxlhane Macuácu, casado com Mércia Fina Bucuane Macuácu sob regime de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100041837C, emitido aos doze de Março de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo

A presente sociedade por quotas unipessoal se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Khautene Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social na Matola-Rio, Rua da Mozal, quarteirão 3, Parcela 449, distrito de Boane, província do Maputo.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços de clínica geral;
- b) Consultas de especialidades;
- c) Laboratório de análises;
- d) Dispensa de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Benedito Boxlhane Macuácu equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único Benedito Boxlhane Macuácu que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) Administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e o próprio estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

Ano económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que for omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

La Guardia Mining Company – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518280, uma entidade denominada La Guardia Mining Company – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jonathan Afam Nweze, casado com a senhora Jéssica Gusmane de Nweze sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade Boliviana, residente nesta cidade portador do DIRE n.º 11BO00016311S, emitido aos 1 de Dezembro de 2020, pelo Serviços Nacional de Migração em Maputo e residente acidentalmente na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nherere, n.º 7974, no bairro Central.

Que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta de denominação de La Guardia Mining Company – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, na Maguiguana,

n.º 473, rés-do-chão podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, exploração e comercialização de produtos minerais;
- Exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins;
- Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000.00MT), constituída por uma única quota do valor nominal de um milhão de meticais, equivalente á cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Quentino Abreu Muineia Pedro que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Legis Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515737, uma entidade denominada Legis Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célio Rosa de Barros Rafael Rangel, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, portador do Bilhete de Identidade n.º110104266348J, emitido aos 18 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101911319, residente na rua da Malhangalene n.º 78, rés-do-chão na cidade de Maputo, constitui uma sociedade de consultoria como um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Legis Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Legis Consultoria Limitada tem a sua sede na rua da Malhangalene n.º 78, rés-do-chão na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de serviços jurídicos;

- b) Assessoria e consultoria legal, comercial, fiscal, minas, energia e aduaneira;
- c) Agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Célio Rosa de Barros Rafael Rangel.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) Ao sócio único compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade perante terceiros, entidades públicas e/ou privados.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

M&C Suppliers & Facility Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101480984, uma entidade denominada M&C Suppliers & Facility Management, Limitada.

Entre:

Primeiro. Rui Inácio Mabote, solteiro, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100001147I, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Mussumbuluco quarteirão 8, casa n.º 869, cidade da Matola.

Segundo. Zeinadino Idrice Cumaio, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro 25 de Junho quarteirão 23, casa n.º 43, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502141403S, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M&C Suppliers & Facility Management, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na rua Joaquim Lapa n.º 25, bairro do Alto-Maé, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de material eléctrico e outros equipamentos;
- b) Importação e exportação de bens não perecíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente a sócio Rui Inácio Mabote;
- b) Uma quota no valor de dezassete mil e duzentos meticais, correspondente

a quarenta e três por cento do capital social, pertencente á sócia Zeinadino Idrice Cumaio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelos dois sócios Rui Inácio Mabote como PCA (Presidente do Conselho de Administração) e Zeinadino Idrice Cumaio como PCE (Presidente do Conselho Executivo), com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Ma Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em 14 de Abril de 2021, a sociedade Ma Solutions, Limitada, matriculada sob o NUEL 101266567, os sócios deliberaram a divisão da quota pertencente ao sócio Miguel Ângelo de Traquino Almeida, em duas novas quotas, a cessão das quotas divididas, a favor de Faráh Vali e Ailona Kyoko Vali Almeida e a cessão da totalidade da quota pertencente ao sócio Miguel Ângelo Vali Almeida a favor da sócia Ailona Kyoko Vali Almeida.

Foi deliberado ainda a renúncia do senhor Miguel Ângelo de Traquino Almeida ao cargo de administrador da sociedade e nomeação de novo administrador, a ser exercido pela sócia Faráh Vali.

Em consequência da cessão da quota, precedentemente feita ficam alterados os artigos quarto e sétimo do estatuto da sociedade, o qual passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididas em quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Faráh Vali;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Ailona Kyoko Vali Almeida.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Faráh Vali.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi Trucks Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte três de Março de dois mil e vinte da sociedade da Multi Trucks Investments, Limitada, matriculada sob o NUEL 100614545, no dia 28 de Maio de 2015, Avenida Samora Machel n.º 30, deliberaram a transformação da referida sociedade em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, pela saindo do sócio. Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Cassamo Dossá Mussá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural da Beira, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Multi Trucks Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 30. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticaís, correspondente à uma quota do único sócio Cassamo Dossá Mussá e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Cassamo Dossá Mussá.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Multivendas Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101520226, uma entidade denominada Multivendas Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Pedro Costa Gaspar Quembo, maior, casado sob regime de comunhão de bens com a Teresa Manuela Mavale, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104605640A, emitido a 21 de Maio de 2019, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta cidade, rua -J, bairro Chali, quarteirão2, que constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPITULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Multivendas Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 569, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços relacionadas com atividade civil geral:

- Prestar serviços de consultoria, contabilidade, auditoria fiscalidade, *design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras;
- Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;
- Comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens,

elétricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos alimentares e outros produtos e bens de consumo;

- d) Fornecimento de diversos materiais mecânicos e elétricos, loiça e eletrodomésticos, matérias de reparação e manutenção de veículos;
- e) Compra e venda de alfaías agrícolas e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objeto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Pedro Costa Gaspar Quembo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo senhor Pedro Costa Gaspar Quembo, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Pedro Costa Gaspar Quembo, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os atos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuv's Construction & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Março de dois mil e vinte um, da sociedade Nuv's Construction & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100717700, deliberaram a alteração da denominação, para NCI - Construction, Consulting & Investments – Sociedade Unipessoal e acréscimo no objecto da sociedade.

Em consequência dessa deliberação fica alterado os artigos artigo primeiro e artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redação,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação NCI - Construction, Consulting & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Maputo, no bairro Polana Caniço - A, quarteirão 20, casa n.º 604, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais e filiais em qualquer parte do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social designadamente:

- a) Locação de viaturas, camiões, máquinas e materiais de construção, construção civil e obras públicas, terraplanagem, transporte de carga, comércio geral, consultoria e gestão de projectos, investimentos, imobiliária, consultoria ambiental, podendo exercer actividades subsidiárias e complementares do objecto principal. (matém-se);

- b) A agricultura, avicultura (produção de frango de abate e ovos), a importação, exportação e comercialização de produtos alimentares, material electrónico (computadores, telemóveis, eletrodomésticos e material de escritório); a consultoria, assessoria e fiscalização no âmbito da elaboração de projectos de engenharia, transporte de passageiros e rent car; e
- c) A venda de material de construção, carpintaria e serralha, geotecnia e mecânica dos solos, importação e exportação de transportes de passageiros fabrico de materiais de construção designadamente blocos pavê, lancil, e mais..., (matém-se).

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Prince Comercial, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Prince Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida Amílcar Cabral, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100922533, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Prince Comercial, Limitada com sede na Avenida Amílcar Cabral, bairro Mapiazua na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sub a deliberação da assembleia poder-se-ão abrir sucursais, agências delegações, ou qualquer outra forma de representação social a qualquer parte do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A presente sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade comercial a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades complementares com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das Entidades Competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes a soma de (2) quotas assim distribuidas pelos sócios seguintes:

- a) Samir Delawala, casado de 37 anos de idade, de nacionalidade Indiana, residente em Quelimane, portador do Passaporte n.º A971276, emitido aos 10 de 2001, na República da Índia com 90.000,00MT (noventa mil meticaís), que corresponde a 60%;
- b) Salima Samir Delawala, casada de 29 anos de idade, de nacionalidade Indiana, residente na cidade de Quelimane, portadora do DIRE n.º 04IN000457081J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, com 60.000,00MT (seicenta mil meticaís), que corresponde a 40%.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não haverá prestações suplementares de capital, porém os sócios poderão fazer os suprimentos que as sociedades carecerem ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Secção ou divisão de quotas

Um) A secção ou divisão de quotas ou parte delas como sua moneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios. Do consentimento da sociedade sendo nula quaisquer actos de tal natureza que contrair o disposto no primeiro número.

Dois) Cessão e divisão de quotas ou partes deles em estranhos depende de consentimento de assembleia geral e so produzirá efeitos a partir da data de escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência de cessão ou divisões de quotas e não querendo poderão, os mesmos direitos serem exercidos pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento de sociedade e pedido por escrito com a indicação do adquirente e de todas as condições ou divisão.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano na sede da sociedade para a apresentação e apreciação e modificação do balanço e cartas de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral, podera fazer suprimentos a empresa nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) E dispensada as reuniões da assembleia geral e são dispensadas as suas formalidades de se delibere, considerando-se válidas nessas condições ainda formadas for da sede social e de qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica em cargo do socio que desde já fica nomeado em assembleia geral gestor da sociedade com despesas de causas, denominado por Samir Delawala.

Dois) O gestor podera aferir de remuneração deliberada em assembleia geral.

Três) Para obrigar as sociedades de todos actos e contratos será necessário uma assinatura e para expedientes cartas demais correspondências avulsões basta assinatura de um dos sócios.

Quatro) Por acordo dos sócios podera a sociedade ou cada uma delas fazer-se representar por um procurador ou a sociedade podera para determinar actos eleger mandatários.

Cinco) A sociedade fica expressamente vedada a assumir quaisquer dividas com que o socio seja devedor, nem as suas quotas seguem objectos de penhora ou hipoteca.

ARTIGO NONO

Cartas e resultados

Um) Anualmente será feito o balanço e encerrada na data 3 de Dezembro, os lucros líquidos serão retirados 5% para fundos e reservas da empresa.

Dois) Os remanescentes serão divididos na mesma proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições transitorias, finanças e dissoluções

A sociedade so dissolve no caso fixado na lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatarios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Paragrafo único

Por morte ou interdição de qualquer um dos socios a sociedade não se dissolverá continuando a sua quota com herdeiro ou representante legal do sócio falecido ou interdito enquanto isso a quota permanece em divisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regulara as disposições da Lei 11 de Abril 1991, da sociedade por quotas e de mais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Abril 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Regis Mozambique, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta da assembleia geral de nove de Novembro de dois mil e vinte, procedeu-se na Regis Mozambique, Limitada sociedade de responsabilidade limitada, com sede com sede na rua do Porto, número noventa e quatro barra quatro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três um seis sete três zero, com capital social de um milhão de meticais, deliberou-se a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de bens e prestação de serviços para as indústrias do petróleo e do gás;
- b) Extracção de pedras;
- c) Importação, contratação e/ou venda de equipamento industrial e mecanizado;
- d) Importação, contratação e/ou venda de equipamento pneumático;
- e) Importação, aluguer, venda e/ou intermediação de aeronaves e actividades correlacionadas;
- f) Importação, fabrico e montagem de estruturas metálicas;
- g) Importação de bens e mercadorias;
- h) Armazenamento de bens e mercadoria;

- i) Venda de bens e mercadorias;
- j) Serviços de estiva;
- k) Serviços de agenciamento de embarcações marítimas, armazenamento e agenciamento de mercadorias em trânsito internacional e nacional;
- l) Serviços de conferência, peritagem e superintendência;
- m) Serviços de cabotagem; e
- n) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais do capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Regis Shipping Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL um zero um quatro nove quatro zero seis três, a sociedade Regis Shipping Mozambique, Limitada, que se regerá pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Regis Shipping Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional EN 106, Muxara, Pemba, Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Actividades de cabotagem;
- b) Propriedade de navios;
- c) Agência de navios;
- d) Gerenciamento de navios;
- e) Fretamento de navios;
- f) Venda de navios;
- g) Reparo de navios;
- h) Operações de navios;
- i) Abastecimento de navios e;
- j) Qualquer outra actividade relacionada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Regis Holdings Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil setecentos de cinquenta meticais, correspondente a dezassete ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ivan Daniel Carlos Rodolfo; e
- c) Uma quota com o valor nominal de mil setecentos e cinquenta meticais,

correspondente a dezassete ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Wessel Jooster Stander.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto social;
- f) Quando por morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior

impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;

- g) Quando em caso divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um Administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A exigência de prestações suplementares de capital;

h) A alteração do pacto social;

i) O aumento e a redução do capital social;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Quatro) Fica nomeado o senhor Oliver Nicolas Bernard como administrador até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Rilo Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101511782, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Rilo Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Adelino Paulo Vicente, divorciado, de Nacionalidade moçambicana, Natural de Tete portador de Bilhete de Identidade n.º 030101371458P, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no

bairro de Natikiri/Marrere, U/C Muepelume B, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rilo Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Rilo Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Marrere, posto administrativo de Natikiri - cidade de Nampula

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Gestão de qualidade;
- Plantas industriais;
- Qualificação e validação;
- Assuntos regulatórios;
- Treinamentos;
- Consultoria a entidades Farmacêuticas e de Saúde.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócio Adelino Paulo Vicente, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou

passivamente, será exercida por Adelino Paulo Vicente de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do Administrador Adelino Paulo Vicente ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 9 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sapi Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e vinte, foi alterada o pacto social da sociedade Sapi Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100962969, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário que é de um milhão meticais pertencente ao sócio único António Jorge Lima Pereira Pinheiro, correspondente em cem por cento da quota social.

Nampula, 14 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ser Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101513130, a sociedade Ser Engineering, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Ser Engineering, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de engenharia;
- b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas industriais;
- c) Reparação e manutenção de máquinas para agricultura e sicultura;
- d) Reparação e manutenção de produtos metálicos;
- e) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
- f) Fabricação de estruturas de construções metálicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.800,00MT (quarenta mil e oitocentos meticaís), correspondente a 34% (vinte) por cento do capital social pertencente ao sócio Resistente Osbernardo Mcobo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica,

portador do Bilhete de Identidade n.º 050106753731Q, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Tete, aos 9 de Junho de 2017, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, NUIT 152373015;

- b) Uma quota no valor nominal de 39.600,00MT (trinta e nove mil seiscentos meticaís), correspondente a 33% (trinta e três) por cento do capital social pertencente ao sócio Shingai Muzondo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mucumbura- Magoé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105188035S, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Tete, aos 18 de Março de 2015, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, NUIT 132911673;

- c) Uma quota no valor nominal de 39.600,00MT (trinta e nove mil seiscentos meticaís), correspondente a 33% (trinta e três) por cento do capital social pertencente ao sócio Emmanuel Maduwuro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamucuarara-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105789793N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 17 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, NUIT 143313387.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Residente Osbernardo Mcobo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 13 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

ST Crane Hire MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia desassete de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101499251, a cargo do senhor Zacarias, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada ST Crane Hire MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ST Crane Hire MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Vladimir Lenine, PH 5, 13º, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal aluguer de máquinas; venda de máquinas; transporte de máquinas pesadas; reparação e manutenção de equipamentos mecânicos; reparação e manutenção de veículos automóveis e de carga; gestão de *stock* e pessoas na área de serviços de manutenção; consultoria em manutenção, formação de operadores e mecânicos de máquinas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas,

complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Eurico Paulo Cardoso Rogério.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos Administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- amortização das suas obrigações perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre acordadas e sujeitas a decisão do sócio único;
- dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 2/2009).

Maputo, 30 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sunset Beach Teco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101519090, uma entidade denominada Sunset Beach Teco, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

António Dionísio Moreira, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101006375931, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação, residente na rua da França, Ph 13, flat 8, 3.º andar, cidade de Maputo;

Charmila de Fátima Mucache, solteira, natural, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101988946S, emitido em 5 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 10, casa n.º 113, Distrito Municipal 3, bairro Albazine, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sunset Beach Teco, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na distrito de Matutuine, posto administrativo de Zitundo, Teco Benine, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de restauração, residência e turismo e campismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas iguais de 5.000,00MT correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente ao sócio António Dionísio Moreira e Charmila de Fátima Mucache.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade mas, em relação a terceiros gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelos sócios António Dionísio Moreira e Charmila de Fatima Mucache, e obriga-se pela assinatura de ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil e o resultado e contas encerra em simultâneo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Techcat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515702, uma entidade denominada Techcat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gabriel Bernhard Gabner, natural de Berlim, de nacionalidade Alema, portador de Passaporte n.º C3K78ROYX, emitido em Berlim, aos 18 de Setembro de 2012, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Techcat – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua Arroz, n.º 98, rés-do-chão, bairro Triunfo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Desenvolvimento, comercialização e manutenção de aplicações ou programas informáticos (daqui em diante designados por *software*);
- Prestação de serviços áreas de sistema de informação, empresarial e de gestão, representação em geral;
- Venda de produtos, nomeadamente *software* e aplicações informáticas, produtos de apoio à administração e gestão das empresas, e outros de interesse geral;
- Prestação de formação em áreas específicas dos produtos representados e em geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Gabriel Bernhard Gabner representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Gabriel Bernhard Gabner, que desde já fica nomeada único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da única administradora;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

V & H - Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101490661 a entidade legal supra, constituída entre Valentim Jonas Jasse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Liberdade – 3, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 080104726891P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos quatro de Maio de dois mil e dezasseis e Hélder Filipe Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 2.º - Palmeiras – 2, casa n.º 98, rés-do-chão, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101410745S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Valentim & Hélder Services, Limitada abreviadamente denominada por V & H - Services, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, equipamento eléctrico, máquinas fotocopadoras, equipamento informático; lavagem (*car wash*), aluguer (*rent-a-car*);
- b) Venda de material de escritório, mobiliário, eléctrico, ferragem, higiene e limpeza, géneros alimentícios, informático, copa e cozinha;
- c) Agenciamento de marcas;
- d) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), pertencente ao Valentim Jonas Jasse correspondente 50% do capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), pertencente ao sócio Hélder Filipe Nhamposse, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Para administrar e representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica desde já designado no

presente contrato de sociedade o sócio Valentim Jonas Jasse com um mandato a ser exercido por tempo indeterminado.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do designado para Administrar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo pela assinatura do sócio, designado para administrar não podendo delegar um representante.

Quatro) Anualmente e sem prejuízo de deliberações constantes de actas de assembleias gerais regularmente convocadas, será efectuado o balanço sobre os actos de Administração e gestão da sociedade exercidos pelo sócio Valentim Jonas Jasse e apurados os lucros líquidos de cada exercício económico e depois de feitas as deduções acordadas, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Março de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zara Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Abril de dois mil e vinte um, da sociedade denominada Zara Motors, Limitada, com sede social sita na cidade de Maputo, Avenida Angola, n.º 110, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100884887, deliberou o sócio Muhammad Jahanzaib, ceder a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal de quinze mil meticaís que possuía no capital social da referida sociedade, a favor dos senhores Muhammad Shahzad na proporção de 50% e Luceille Carol Shahzad na proporção de 25%, que entra para sociedade.

Em consequência da operada cessão de quota, e entrada de novos sócios ficam assim alteradas as redacções dos artigos quarto e sétimo do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de

20.000,00MT (vinte mil meticaís), e correspondendo a uma a soma de duas quotas designadas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shahzad;
- b) Uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Luceille Carol Shahzad.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao sócio Muhammad Shahzad, com plenos poderes para nomear mandatários ou seus representantes.

Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

7 Day Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Abril de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, se realizou na sede da sociedade denominada 7 Day Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Martires da Machava, n.º 896, rés-do-chão, matriculada na conservatória dos registos das entidades legais sob NUEL 100773279, com capital social de vinte mil meticaís, se procedeu a prática do seguinte acto: aumento do capital social, que consequentemente culminou com alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao sócio Ivandro Victoria Vilanculos, equivalente a 100% do capital.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT